



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RITA DE CASSIA MELO SILVA

**O PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA DE REDUÇÃO
LEGAL DA CARGA TRIBUTÁRIA: Um estudo comparativo
entre o lucro real e lucro presumido nas empresas
comerciais, utilizando-se do ponto de equilíbrio**

**Aracaju – SE
2014.1**

**BIBLIOTECA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
FANESE**

RITA DE CASSIA MELO SILVA

**O PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA DE REDUÇÃO
LEGAL DA CARGA TRIBUTÁRIA: Um estudo comparativo
entre o lucro real e lucro presumido nas empresas
comerciais, utilizando-se do ponto de equilíbrio**

Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos
Júnior

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos
dos Santos Figueiredo Barreto.

Aracaju – SE
2014.1

RITA DE CASSIA MELO SILVA

**O PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA DE REDUÇÃO
LEGAL DA CARGA TRIBUTÁRIA: Um estudo comparativo
entre o lucro real e lucro presumido nas empresas
comerciais, utilizando-se do ponto de equilíbrio**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador

Avaliador

Avaliador

LISTA DE SIGLAS

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

CSSL –Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

PIS – Programa de Integração Social

COFINS –Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil

RESUMO

Com a grande carga tributária existente no Brasil, as empresas buscam a todo o momento diminuir os gastos com tributos, nesse sentido o presente estudo intitulado O planejamento como ferramenta de redução legal da carga tributária: Um estudo comparativo entre o lucro real e lucro presumido nas empresas comerciais, utilizando-se do ponto de equilíbrio, buscou sanar a problemática desta pesquisa: No momento da opção pelo regime de tributação como e de que forma se daria a escolha pelo melhor enquadramento tributário do ponto de vista econômico? Esta pesquisa teve como objetivo geral utilizar o ponto de equilíbrio tributário como ferramenta de escolha do melhor regime de tributação e como objetivos específicos: verificar quais os métodos disponibilizados pela SRF no que se refere a regime de tributação; identificar qual o melhor método utilizando-se do ponto de equilíbrio tributário como ferramenta; analisar em que faixa da receita da empresa torna-se inviável a permanência nos regimes tributários disponíveis e sugerir o ponto de equilíbrio tributário como ferramenta no momento de escolha do regime de tributação a ser seguido. A metodologia adotada nesse estudo foi quanto à abordagem do problema, qualitativa; quanto aos objetivos, descritiva e quanto aos procedimentos técnicos, pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que para empresas comerciais em cujo lucro tributável para IRPJ e CSLL seja acima de 9,5% da receita bruta e no que se refere ao PIS e a COFINS obtiveram desembolsos com a possibilidade de crédito desses impostos maior que 60,541% é mais vantajosa a opção pelo lucro presumido, para valores diferentes desses percentuais é mais conveniente a opção pelo lucro real.

Palavras-chave: Regimes de tributação. Planejamento tributário. Ponto de equilíbrio tributário.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tributos diretos e indiretos	12
Tabela 2: Cálculo para obtenção da alíquota efetiva do IRPJ e CSLL no lucro presumido.....	16
Tabela 3: Aplicação prática do ponto de equilíbrio para a empresa tributada pelo lucro real.....	17
Tabela 4: Aplicação prática do ponto de equilíbrio para a empresa tributada pelo lucro presumido.....	17
Tabela 5: Cálculo com percentual de lucro inferior ao ponto de equilíbrio.	18
Tabela 6: Cálculo com percentual de lucro superior ao ponto de equilíbrio.	18
Tabela 7: ponto de equilíbrio do PIS e COFINS	19
Tabela 8: Ponto de equilíbrio do PIS e da COFINS: Lucro real x Lucro presumido.....	19
Tabela 9: Aplicação prática dos pontos de equilíbrio de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para a empresa tributada pelo lucro presumido	20
Tabela 10: Aplicação prática dos pontos de equilíbrio de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para a empresa tributada pelo lucro real.....	20
Tabela 11: Resultado do exercício utilizando o ponto de equilíbrio conjunto...	20

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa	8
1.3 Hipóteses	8
1.2 Problemática	8
1.3 Objetivos	9
1.3.1 Objetivo geral	9
1.3.2 Objetivos específicos	9
1.4 Justificativa	9
1.5 Metodologia	10
1.5.1 Classificação da pesquisa	10
1.5.1.1 Do ponto de vista dos objetivos da pesquisa	10
1.5.1.2 Do ponto dos procedimentos técnicos	10
1.5.1.3 Do ponto de vista da abordagem do problema	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Sistema Tributário Nacional	11
2.1.1 Tributos indiretos X Tributos indiretos	11
2.1.2 Enquadramento Tributário	12
2.1.2.1 Simples nacional	12
2.1.2.2 Lucro presumido	13
2.1.2.3 Lucro Real	14
2.2 Planejamento tributário	14
2.2.1 Elisão Fiscal	15
2.2.2 Evasão fiscal	15
2.2.3 Escolha do regime de tributação	15
2.2.4 Ponto de equilíbrio como ferramenta de escolha do melhor regime tributário	16
2.2.4.1 Ponto de equilíbrio do IRPJ e CSLL	16
2.2.4.1.1 Aplicação prática	17
2.2.4.2 Ponto de equilíbrio do PIS e da COFINS	18
2.2.4.2.1 Aplicação prática	19
2.2.4.3 Aplicação prática para o ponto de equilíbrio tributário de forma conjunta	20

REFERÊNCIAS

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa

Na atualidade, com o mercado acirrado por preços cada vez menores a fim de se tornarem mais competitivos e os tributos representando uma fatia significativa dos custos dos produtos e serviços ofertados pelas empresas, faz-se necessário que haja um planejamento a fim de reduzir esses tributos. Nesse sentido o referido trabalho fundamentou-se na contabilidade tributária, especialmente no que se refere aos tributos federais sobre o lucro administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF).

1.2 Hipóteses

Com o problema que as empresas enfrentam na escolha do melhor regime tributário, é necessário substituir a forma tradicional de avaliar a opção tributária mais vantajosa economicamente, que é dotada de extensos cálculos, pela ferramenta oferecida através do cálculo do ponto de equilíbrio tributário, assim sendo:

O enquadramento pelo Simples Nacional seria apenas em algumas situações a melhor tributação em relação ao Lucro Presumido.

Em algum momento da receita anual poderia existir inviabilidade da opção pelo Lucro Presumido em relação ao Lucro Real.

1.3 Problemática

Uma das maiores dificuldades encontradas pelas empresas todos os anos é a escolha de qual regime tributário seguir, isso porque cada um dos regimes de tributação disponíveis pela SRF tem particularidades, que devem ser observadas atentamente para não culminar no aumento da carga tributária da entidade para o exercício financeiro posterior. Essa escolha é de fundamental importância para a continuidade saudável da empresa, de modo que a opção bem feita possibilita a redução do valor de tributos devidos à SRF. Diante dessa conjuntura questiona-se: No momento da opção pelo regime de tributação como e de que forma se daria a escolha pelo melhor enquadramento tributário do ponto de vista econômico?

Para responder ao questionamento acima foram delineados os objetivos a seguir.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo geral

O objetivo geral é a finalidade de um trabalho científico, é a meta que se deseja alcançar com a elaboração da pesquisa. Para MARCONI e LAKATOS, (2009, p.221), o objetivo geral “está ligado a uma visão global e abrangente do tema”.

Dessa forma o objetivo geral deste trabalho é utilizar o ponto de equilíbrio tributário como ferramenta de escolha do melhor regime de tributação.

1.4.2 Objetivos específicos

No que se refere aos objetivos específicos, MARCONI e LAKATOS, (2009, p.221), citam que estes “tem função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objetivo geral e, de outro, aplica-lo a situações particulares”.

Diante do exposto foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Verificar quais os métodos disponibilizados pela Secretaria da Receita federal do Brasil no que se refere a regime de tributação;
- Identificar qual o melhor método utilizando-se do ponto de equilíbrio tributário como ferramenta;
- Analisar em que faixa da receita da empresa torna-se inviável a permanência nos regimes tributários disponíveis.
- Sugerir o ponto de equilíbrio tributário como ferramenta no momento de escolha do regime de tributação a ser seguido.

1.5 Justificativa

Na atual conjuntura empresarial brasileira se faz necessário que sejam realizados estudos tributários objetivando uma redução na carga tributária das entidades empresariais de forma lícita e sem risco de autuação pelo fisco, para que assim essas empresas se tornem mais competitivas e liquidas. Uma forma de conseguir essa redução é através da escolha da opção tributária já que esta escolha pode auxiliar na redução da carga tributária total dispendida pela empresa.

Nesse sentido, o presente estudo é de grande relevância, visto que o conhecimento acerca da possibilidade do planejamento tributário a partir do ponto de equilíbrio tributário é de suma importância para a escolha do melhor regime de tributação com vistas à redução do ônus tributário das empresas.

1.6 Metodologia

1.6.1 Classificação da pesquisa

1.6.1.1 Do ponto de vista dos objetivos da pesquisa

No que se refere aos objetivos a pesquisa se classifica como descritiva, já que esse tipo de pesquisa tem a finalidade de "identificar, relatar, comparar" (BEUREN, 2003, P. 81) fatos.

1.6.1.2 Do ponto dos procedimentos técnicos

Os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados. (BEUREN, 2003, p. 83). Desse modo classificou-se a pesquisa como bibliográfica.

1.6.1.3 Do ponto de vista da abordagem do problema

Classificou-se como qualitativa, que tem como característica o aprofundamento da compreensão de um determinado tema. (RICHARDSON, 1999, p. 80, apud BEUREN, 2003, p. 91) assegura que "os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema".

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é composto por uma diversidade de normas que regem o direito tributário. É regulado pelo Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 2º cita que sistema tributário nacional,

é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

É no CTN que se encontram as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e como esses entes devem legislar em relação aos tributos sob sua administração.

O CTN, em seu art. 3º, define que,

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

2.1.1 Tributos diretos X Tributos indiretos

Uma das classificações mais comumente utilizadas em relação aos tributos é a que os qualifica em tributo diretos ou indiretos. Para Fabretti, (2013, p. 163), essa classificação é mais econômica do que jurídica, mas de suma importância para o estudo e a avaliação do impacto que os tributos causam no patrimônio e nas etapas econômica da produção, circulação e consumo.

Tributos indiretos são aqueles cobrados sobre o consumo de produtos e serviços, são os que “recaem sobre o preço de venda de mercadorias ou serviços prestados, razão pela qual o consumidor final é o contribuinte de fato, pois, ao pagar o preço está pagando também os tributos nele contidos”. (FABRETTI; FABRETTI, 2011, p.57). Já os tributos diretos se referem aqueles cobrados sobre a renda e o

patrimônio, “são os que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador.”(FABRETTI, 2013, p. 200).

Tabela 1: Tributos diretos e indiretos

TRIBUTOS INDIRETOS	TRIBUTOS DIRETOS
ICMS	IRPJ
IPI	ITR
ISSQN	CSLL
COFINS	

Fonte: adaptado de Fabretti, (2013, p.164-200)

2.1.2 Enquadramento Tributário

O planejamento tributário objetiva fazer com que as entidades empresariais paguem o mínimo de tributos possível de forma legal. Uma das formas de realizar tal planejamento é através da escolha do regime de tributação menos oneroso.

No Brasil as pessoas jurídicas podem por força legal ou por opção serem tributadas pelo simples nacional, lucro presumido, lucro real ou lucro arbitrado.

2.1.2.1 Simples nacional

O simples nacional, regido pela lei complementar 123/2006, é considerado uma forma simplificada de cálculo dos tributos para as empresas que podem optar por esse regime. Nesse enquadramento podem estar empresas com faturamento bruto de até R\$ 3.600.000,00 anuais, essas são as classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). O art. 3º da lei complementar 123/2006 considera ME ou EPP:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de

novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

Além desses limites os estados e municípios estabeleceram sublimites que as empresas também devem cumprir a fim de estar aptos a optarem por esse regime de tributação.

Nessa forma de tributação são englobados em uma só guia o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI, INSS, ICMS E ISS, que deve ser paga mensalmente, no valor correspondente a aplicação de um percentual à receita bruta do mês.

2.1.2.2 Lucro presumido

A apuração do IRPJ e CSLL realizada pelo lucro presumido é feita com base na presunção de lucro de acordo com percentuais previstos pela legislação.

As empresas que poderão optar pelo lucro presumido são todas aquelas que não estão obrigadas a apuração pelo lucro real e que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapasse os limites estabelecidos. De acordo com o art.13 da Lei 9718/98:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Nessa modalidade o IRPJ e CSLL são apurados trimestralmente onde a alíquota dos tributos é aplicada sobre a presunção do lucro que varia de 1,6 a 32%.

A opção se dá através do pagamento da guia do DARF do primeiro trimestre com o código indicativo da forma de tributação.

A determinação do valor do imposto é realizada através da aplicação sobre o lucro presumido calculado no trimestre do percentual de 9% para a CSLL e 15% para o IRPJ mais o adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder R\$ 60.000,00 trimestrais.

2.1.2.3 Lucro real

De acordo com o art. 247 do RIR/1999 o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas na legislação.

A determinação dessa categoria de lucro será precedida da apuração do lucro líquido do exercício, que é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ocorrer com observância dos preceitos da lei societária, art 190. (CREPALDI, 2012, p.87)

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real é permitido a apurar o imposto de renda e a contribuição social efetivamente devidos trimestralmente ou anualmente. No lucro real trimestral, a entidade deve apurar os impostos com base no balanço de cada trimestre, sendo que nessa modalidade o prejuízo alcançado em um trimestre não se soma aos trimestres com lucro, ainda que no mesmo ano-calendário, sendo uma boa opção para empresas com lucros lineares. Já o lucro real anual por estimativa a empresa apura o imposto com base na presunção de lucro utilizada pelo lucro presumido, dessa forma é possível analisar balancetes mensais e reduzir ou suspender o valor do recolhimento, caso o lucro real seja menor que o presumido. (CREPALDI, 2012, p. 88).

2.2 Planejamento tributário

Planejamento tributário é, de acordo com Fabretti, (2013, p.8), o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais, menos onerosas. Crepaldi, (2012), corrobora da mesma opinião quando afirma ser o planejamento tributário um ato preventivo que, dentro da estreita observação da

legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos.

2.2.1 Elisão fiscal

Elisão fiscal é a forma de redução tributária realizada de forma legal através da escolha de uma alternativa menos onerosa ou de brechas na lei. Dessa forma “a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei”. (FABRETTI, 2013, p.133)

Para CREPALDI (2012, p.95) elisão fiscal,

É um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos pela lei, visando uma carga fiscal menor, mesmo quando esse prejudica o tesouro. Consiste na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte.

A elisão fiscal é realizada através de meios lícitos e antes de fato gerador ocorrer, o que se faz é um planejamento para o não acontecimento do fato gerador do tributo.

2.2.2 Evasão fiscal

Diferente da elisão, a evasão fiscal é uma forma de burlar a legislação com o objetivo de reduzir ou omitir o ônus tributário de forma ilegal.

Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É uma fraude dificilmente perdoável, porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. (CREPALDI, 2012,p.95)

A evasão ocorre normalmente no momento do fato gerador do tributo, ou após a sua incidência, assim, a não tributação é realizada de forma fraudulenta e ilícita.

2.2.3 Escolha do regime de tributação

No início de cada ano-calendário as entidades empresariais brasileiras precisam, por opção ou por determinação legal, definir qual forma de apuração do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) irão seguir. As modalidades disponíveis são o lucro real, lucro presumido, simples nacional e lucro arbitrado. Essa escolha é de suma importância visto o fato de a mesma ser definitiva para todo o ano-calendário já que a migração entre as modalidades não é permitida no decorrer desse período.

2.2.4 Ponto de equilíbrio como ferramenta de escolha do melhor regime tributário

2.2.4.1 Ponto de equilíbrio do IRPJ e CSLL

O ponto de equilíbrio tributário ocorre quando a carga tributária nos diferentes regimes de tributação é a mesma. Para SANTOS, 2012, p.11, "O ponto de equilíbrio entre o lucro real estimado e o lucro presumido correto e justo se evidencia quando o valor do lucro apurado tiver a mesma carga tributária para as duas modalidades". Como tanto no lucro real como no lucro presumido a alíquota a ser aplicada é a mesma e o que muda é a base de cálculo a ser utilizada é necessário achar a alíquota efetiva para os diferentes regimes tributários existentes para depois calcular o ponto de equilíbrio tributário.

Para encontrar a alíquota efetiva do IRPJ e da CSLL no lucro presumido é necessário multiplicar o percentual de presunção pelas alíquotas correspondentes, dessa forma obtêm-se uma carga tributada total de 2,28% (1,2% de IRPJ e 1,08 de CSLL) conforme demonstrado na tabela 02.

Tabela 2: Cálculo para obtenção da alíquota efetiva do IRPJ e CSLL no lucro presumido

Tributo	% de presunção	% do imposto	Alíquota efetiva
IRPJ	8	15	1,2
CSLL	12	9	1,08
TOTAL	20	24	2,28

Fonte: Adaptado de Santos, (2012, p.11)

Diante disto o ponto de equilíbrio entre as duas modalidades se dará pela relação da tributação pelo lucro presumido (2,28%) e o percentual do lucro real (15%+9% = 24%) desta forma tem-se que o ponto de equilíbrio tributário é:

$$\text{p.e.t.} = \frac{2,28}{24} \times 100 = 9,5\% \quad (1)$$

No que tange ao ponto de equilíbrio entre o lucro real e o lucro presumido para as empresas que apuraram somente lucros tributáveis seu percentual é de 9,5%.

2.2.4.1.1 Aplicação prática

Tabela 3: Aplicação prática do ponto de equilíbrio para a empresa tributada pelo lucro real

Base de cálculo para IR e CSLL: R\$ 9.500,00	(R\$ 100.000,00 x 9,5%)
Imposto de renda: R\$ 9.500,00 x 15% =	R\$ 1.425,00
Contribuição social: R\$ 9.500,00 x 9% =	R\$ 855,00
Total IR e CSLL=	R\$ 2.280,00

Fonte: Santos (2012, p.12)

Tabela 4: Aplicação prática do ponto de equilíbrio para a empresa tributada pelo lucro presumido

Base de cálculo para IR: R\$ 8.000,00	(R\$ 100.000,00 x 8%)
Imposto de renda: R\$ 8.000,00 x 15% =	R\$ 1.200,00
Base de cálculo para CSLL: R\$ 12.000,00	(R\$ 100.000,00 x 12%)
Contribuição social: R\$ 12.000,00 x 9% =	R\$ 1.080,00
Total do IR e CSLL=	2.280,00

Fonte: Santos (2012, p.12)

Diante do exposto nas 03 e 04, o ponto de equilíbrio tributário em uma empresa de comércio que tenha auferido uma receita de atividades principais de R\$ 100.000,00 é de 2.280,00 reais.

Tabela 5: Cálculo com percentual de lucro inferior ao ponto de equilíbrio.

Lucro Real com percentual de 9,2%	
Base de cálculo para IR e CSLL: R\$ 9.200,00	(R\$ 100.000,00 x 9,2%)
Imposto de renda: R\$ 9.200,00 x 15% =	R\$ 1.380,00
Contribuição social: R\$ 9.200,00 x 9% =	R\$ 828,00
Total IR e CSLL=	R\$ 2.208,00

Fonte: Santos (2012, p.13)

Tabela 6: Cálculo com percentual de lucro superior ao ponto de equilíbrio.

Lucro Real com percentual de 10,5%	
Base de cálculo para IR e CSLL: R\$ 10.500,00	(R\$ 100.000,00 x 10,5%)
Imposto de renda: R\$ 10.500,00 x 15% =	R\$ 1.575,00
Contribuição social: R\$ 10.500,00 x 9% =	R\$ 945,00
Total IR e CSLL=	R\$ 2.520,00

Fonte: Santos (2012, p.13)

Desta forma vale enfatizar que para empresas que possuam lucro antes dos impostos maiores que 9,5% da receita bruta é vantagem optar pelo lucro presumido (se não obrigado ao lucro real), já para as entidades que perceberem lucro menores que 9,5% é conveniente a opção pelo lucro real.

2.2.4.2 Ponto de equilíbrio do PIS e da COFINS

Para a apuração do ponto de equilíbrio entre o PIS e a COFINS é necessário o conhecimento acerca das alíquotas aplicadas em cada regime de tributação. No lucro presumido é utilizado o regime cumulativo, sem a possibilidade de crédito desses impostos, e são aplicadas à receita as alíquotas de 0,65% e 3% relativos ao PIS e a COFINS respectivamente. No regime não cumulativo, utilizado pelas empresas optantes do lucro real, há a possibilidade de crédito do PIS e da COFINS sobre as mercadorias, despesas e custos com a atividade operacional e são aplicadas às receitas alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Diante do exposto o ponto de equilíbrio entre esses tributos se dará quando os créditos dos mesmos pelo regime não cumulativo compensarem a diferença entre as alíquotas nos dois regimes.

Tabela 7: ponto de equilíbrio do PIS e COFINS

	PIS / COFINS não cumulativo	PIS / COFINS cumulativo	Variação
PIS	1,65%	0,65%	1%
COFINS	7,6%	3%	4,6%
Total do PIS e COFINS	9,25%	3,65%	5,6%
Porcentagem	100%	39,459(3,65/9,25)	60,541% (5,6/9,25)

Fonte: Santos (2012, p.15)

Diante do exposto na tabela 07 pode-se verificar que a alíquota referente ao regime não cumulativo é 60,541% maior que a alíquota do regime cumulativo, dessa forma infere-se que é necessário que os gastos com despesas, custos e mercadorias que possibilitem o crédito do PIS e da COFINS sejam mais de 60,541% da receita bruta para que o regime de não cumulatividade seja menos oneroso.

Para Santos (2012, p.15), para a empresa que tiver a margem de lucro superior a 39,459%, as contribuições do PIS e da COFINS no sistema não cumulativo proporcionarão maior carga tributária, logo esta empresa deverá, se possível, optar pela cumulatividade. Se, no entanto, a margem for menor, a sistemática da não cumulatividade será melhor.

2.2.4.2.1 Aplicação prática

Tabela 8: Ponto de equilíbrio do PIS e da COFINS: Lucro real x Lucro presumido

	PIS e COFINS cumulativo	PIS e COFINS não cumulativo	Variação
Faturamento	100.000,00	100.000,00	100%
Alíquotas	3,65%	9,25%	
Valor Devido	3.650,00	9.250,00	
Mercadorias, custos e despesas (com possibilidade de crédito)	-	60.541,00	60,541%
Alíquota para crédito	-	9,25%	
Créditos (referente a mercadorias, custos e despesas)	-	R\$ 5.600,00	
Total devido de PIS e COFINS	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	

Fonte: Santos (2012, p.16)

Conforme demonstrado na tabela 08, verifica-se que para empresas com receita bruta de R\$ 100.000,00, o ponto de equilíbrio tributário monetário para o PIS e a COFINS é de 3.650,00 reais, o que corresponde a 3,65% do total auferido.

2.2.4.3 Aplicação prática para o ponto de equilíbrio tributário de forma conjunta.

Tabela 9: Aplicação prática dos pontos de equilíbrio de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para a empresa tributada pelo lucro presumido

Base de cálculo para IR: R\$ 8.000,00	(R\$ 100.000,00 x 8%)
Imposto de renda: R\$ 8.000,00 x 15%	R\$1.200,00
Base de cálculo para CSLL: R\$ 12.000,00	(R\$ 100.000,00 x 12%)
Contribuição social: R\$12.000,00 x 9%	R\$ 1.080,00
PIS: (R\$ 100.000,00 x 0,65%)	R\$ 650,00
COFINS: (R\$ 100.000,00 x 3%)	R\$3.000,00
Total:	R\$ 5.930,00

Fonte: adaptado de Santos (2012, p.17)

Tabela 10: Aplicação prática dos pontos de equilíbrio de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para a empresa tributada pelo lucro real

Base de cálculo para IR: R\$ 9.500,00	(R\$ 100.000,00 x 9,5%)
Imposto de renda: R\$ 9.500,00 x 15%	R\$1.425,00
Contribuição social: R\$8.000,00 x 9%	R\$ 855,00
Mercadorias, custos e despesas	R\$ 60.541,00
Lucro real do período	R\$ 39.459,00
PIS/COFINS: (R\$ 100.000,00 x 9,25%)	R\$ 9.250,00
Crédito sobre as compras: (R\$ 60.541,00 x 9,25%)	(R\$ 5.600,00)
PIS/COFINS devido:	R\$ 3.650,00
Total:	R\$ 5.930,00

Fonte: adaptado de Santos (2012, p.17)

Tabela 11: Resultado do exercício utilizando o ponto de equilíbrio conjunto

	Lucro Real		Lucro Presumido	
Vendas de mercadorias	100,00%	R\$ 100.000,00	100,00%	R\$ 100.000,00
Débito de PIS	1,65%	R\$ (1.650,00)	0,65%	R\$ (650,00)
Débito de COFINS	7,60%	R\$ (7.600,00)	3,00%	R\$ (3.000,00)
= Receita Operacional Líquida		R\$ 90.750,00		R\$ 96.350,00
Gastos com compras/ produção	60,54%	R\$ 60.540,50	60,54%	R\$ 60.540,50
Crédito de PIS	1,65%	R\$ (998,92)		

Crédito de COFINS	7,60%	R\$ (4.601,08)		
(-)Custo da Compra	54,94%	R\$ 54.940,50	60,54%	R\$ 60.540,50
= Lucro Bruto	35,81%	R\$ 35.809,50	24,61%	R\$ 35.809,50
Despesas operacionais	26,31%	R\$ (26.309,50)	26,31%	R\$ (26.309,50)
= LAIR	9,50%	R\$ 9.500,00	9,50%	R\$ 9.500,00
Contribuição social	9,00%	R\$ (855,00)	1,08%	R\$ (1.080,00)
Imposto de Renda	15,00%	R\$ (1.425,00)	1,20%	R\$ (1.200,00)
Lucro Líquido	7,22%	R\$ 7.220,00	7,22%	R\$ 7.220,00

Fonte: adaptado de Munaretto(2005, p.14)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as constantes mudanças no cenário tributário brasileiro as empresas estão cada dia mais buscando reduzir os custos com tributos, já que estes representam uma parcela significativa nos custos totais dos produtos e serviços por elas ofertados. Para tanto buscam o método de tributação menos oneroso.

Verificou-se com esse trabalho que os métodos de tributação disponibilizados pela Receita Federal do Brasil são simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado.

Constatou-se que utilizando o ponto de equilíbrio tributário, no que se refere ao IRPJ e CSLL, para empresas comerciais que auferiram lucros tributáveis acima de 9,5% é mais vantajosa a opção pelo lucro presumido, já para entidades com lucros tributáveis abaixo desse percentual é menos oneroso a opção pelo lucro real.

No que se refere ao PIS e a COFINS as empresas que tiveram desembolso com mercadorias, custos e despesas que possibilitem o crédito desses impostos com valores que representem um percentual acima de 60,541% da receita bruta o regime tributário sugerido é o lucro real. Já para valores menores do que este percentual é indicada a opção pelo lucro presumido.

O conhecimento acerca do melhor método de enquadramento tributário é de extrema importância, tendo em vista que o mesmo é irretratável durante todo o ano calendário e poderá fazer a empresa pagar mais ou menos tributos, a análise e utilização do ponto de equilíbrio tributário são de grande relevância para a tomada de decisão já que o mesmo facilita a escolha de qual regime tributário optar com vistas à redução de impostos, dessa forma o referido trabalho vem sugerir esse instrumento como ferramenta no momento de escolha do regime de tributação a ser seguido.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse M. (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Código Tributário Nacional**. Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. Disponível em: << <http://www.receita.fazenda.gov.br> >>. Acesso em 23/03/2014.

BRASIL, Altera a Legislação Tributária Nacional. **Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: << <http://www.receita.fazenda.gov.br> >>. Acesso em 29/03/2014.

CREPALDI, Silvio A. **Planejamento Tributário**: Teoria e Prática. São Paulo: Saraiva, 2012.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FABRETTI, Láudio C; FABRETTI, Dilene R. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MUNARETTO, Lorimar Francisco. **Ponto de equilíbrio tributário (break-even point tax): o caso das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e lucro presumido**. In: IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CUSTOS. 2005, Florianópolis. Disponível em: <www.intercostos.org/documentos/custos_56>. Acesso em: 12 abr. 2014

SANTOS, Paulo Lenir dos. **Lucro: real – presumido – simples – melhor opção: uma análise prática e técnica de cálculos tributários**. 3. Ed. Porto Alegre: Paixão, 2012.

ABSTRACT

With the large existing tax burden in Brazil, companies seek the all time to decrease the tax expenses in this sense the present study entitled Planning as a tool of the legal tax burden reduction: A comparative study between the real income and deemed income in commercial companies, using the equilibrium point, sought to remedy the problem of this research: At the moment of option for taxation as and how the choice would be the best tax framework the economic point of view? This research investigation aimed how general objective to use the tax point of balance as a tool for choosing the best system of taxation and specific objectives: to check which methods provided by SRF in regard to the taxation system; identify the best method is using the tax point of balance as a tool; analyze that range of the company's revenue becomes unviable remained in tax regimes available and suggest the tax point of balance as a tool when select the tax regime to be followed. The methodology used in this study was for that approach the problem, qualitative; for that objectives, descriptive and for that technical procedures, bibliographic research. It was concluded that commercial companies whose taxable income for IRPJ and CSLL been above 9.5% of gross revenue and in respect to PIS and COFINS obtained disbursements with the possibility of higher tax credit than 60.541% tax is more advantageous the option for the deemed income, for different values of these percentages is more convenient option for real income.

Keywords: taxation arrangements. Tax planning. Tax point of balance.